

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.224

De 11 de Agosto de 1.976

Introduz modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, baixada com a Lei nº ..., 1939, de 21 de Novembro de 1972, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 9 de Agosto de 1.976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 97, da Lei-municipal nº 1.939, de 21 de Novembro de 1972, o seguinte inciso:-

"VI - o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei-federal nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente, desde que conta o funcionário 15 (quinze) anos de serviço público, comprovado aquele tempo por documentos autênticos, dentre os seguintes, e em que se registram os períodos de trabalho prestado pelo funcionário:

a) - Carteira Profissional, Carteira de Registro de direitos previdenciários, Carteira de Saída, Ficha de Registro de Emprego;

b) - Processo de justificação judicial, com a participação do Município de Araraquara".

Artigo 2º - Ao artigo 98, da Lei-municipal nº 1.939, de 21 de Novembro de 1972, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 1º - É vedada, também, a acumulação do tempo de serviço público com a de atividade privada, quando concomitante;

"§ 2º - Não será computado nenhum tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria por outro sistema;

"§ 3º - Verificado, em qualquer tempo, que o funcionário usou de meios ilegais ou fraudulentos na comprovação do seu tempo de serviço, será-lhe aplicada a pena de desclassificação do serviço público ou de cassação da aposentadoria, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".-

Artigo 3º - Ao funcionário será facultado requerer a anuência, para os fins previstos nas letras "a" e "c" do artigo 152, da Lei-municipal nº 1.939, de 21/11/1972, de licença-prêmio a que tanta feito jus e autorizada para efeito de aposentadoria, desde que, até a data da publicação desta lei, não tenha ainda produzido os respectivos efeitos,-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos 11 (onze) de Agosto de 1.976 (mil, novecentos e setenta e seis).-


CLÓALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Continua ...



98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 02
Cent. ...

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra,-

Ovidio Delphini
OVIDIO DELPHINI

-Dirator da Administração-

Registrada no Fls. nos. 137 e 138, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.880/72 - LADR

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 42/76
Processo 55/76